



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 2.653

Institui a Unidade Municipal de Referência - UMR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA - RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituída no município de Farroupilha a Unidade Municipal de Referência - UMR, cujo valor em 1º de janeiro de 2002 é fixado em R\$ 1,00 (um real).

~~Parágrafo único. O valor da UMR será atualizado mensalmente com base na variação do IGP-M (FGV) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.~~

~~Parágrafo único. O valor da UMR será atualizado mensalmente com base na variação positiva do IPCA (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3601, de 2009)-~~

~~Parágrafo único. O valor da UMR será atualizado mensalmente pela média aritmética simples positiva dos seguintes índices: IPCA (IBGE), IGP-M (FGV) e INCC-M (FGV)."(Redação dada pela Lei Municipal nº 3695, de 2010)~~

~~Parágrafo único. O valor da UMR será atualizado mensalmente pela variação positiva do IGP-M (FGV) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3869, de 2013)-~~

~~Parágrafo único. O valor da UMR será atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE sempre no dia 15 de cada mês seguinte, e no caso de extinção ou descontinuação desse índice,~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

~~será atualizado por outro que reflita a inflação, a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4666, de 2021)~~

Parágrafo único. O valor da UMR será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada no período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício vigente, para vigorar no exercício subsequente. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4856, de 2023)

~~Art. 2º Os tributos municipais e penalidades tributárias e administrativas terão seus valores convertidos em correspondente número de U-MRs.~~

Art. 2º Todos os tributos municipais e penalidades tributárias e administrativas vencidos terão seus valores corrigidos mensalmente pela variação da UMR."(Redação dada pela Lei Municipal nº 3601, de 2009)

~~Parágrafo único. VETADO (Revogado pela Lei Municipal nº 3601, de 2009)~~

Art. 3º Todos os débitos vencidos até 31 dezembro de 2001 se-rão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IGP-M (FGV) veri-ficada no período de janeiro a dezembro de 2001.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.805, de 27/12/1990, nº 2.016, de 30/03/1993 e nº 2.236, de 14/11/1995, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS, 27 de novembro de 2001.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 27 de novembro de 2001.

Ademir Baretta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Secretário Municipal da Administração